

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 10 de junho de 2020 às 08h04
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Corinthians divulga nota contra site por uso indevido de marca do clube 3

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

10 de junho de 2020 | Arbitragem e Mediação

A importância do advogado no estímulo aos métodos autocompositivos extrajudiciais online 5

IstoÉ Dinheiro Online | BR

Patentes

Apple recebe patente para selfies com pessoas distanciadas umas das outras 7

TECNOLOGIA | DA REDAÇÃO

A Crítica Online - Manaus | AM

Marco regulatório | INPI

Abacaxi do Novo Remanso recebe selo de Indicação Geográfica do INPI 8

TAL A CRÍTICA

Blog Música em Letras - Folha.com | BR

Direitos Autorais

Roberto Menescal e Juca Novaes falam sobre o direito autoral em lives 10

Jota Info | DF

ABPI

Ampliação ex officio da causa de pedir em ações de nulidade de patentes 13

MARCELO MAZZOLA

Propriedade Intelectual

A missão do Direito na inovação 17

DIOGO R. COUTINHO

Metrópoles Online | DF

10 de junho de 2020 | Patentes

Dez invenções de mulheres negras que revolucionaram a humanidade 20

Migalhas | BR

ABPI

MIGALHAS nº 4.869 22

Corinthians divulga nota contra site por uso indevido de marca do clube



Uma nova polêmica tomou conta do Corinthians nesta terça-feira (09). Em nota divulgada no site do clube e assinada pelo presidente Andrés Sanchez, o Alvinegro afirma que o portal de notícias do Corinthians, 'Meu Timão', não tem autorização para usar o termo 'Timão', já que o departamento de Marketing e Financeiro do clube entende que o nome é exclusivo do Corinthians.

Com mais de onze anos de existência, o 'Meu Timão' é considerado um dos portais mais importantes em termos de Corinthians, com notícias sobre o dia a dia do clube, negociações, entre outros temas.

Segundo o jornalista Juca Kfourri publicou em seu blog no UOL, a diretoria do Corinthians tentou comprar o site por R\$ 6 milhões, oferta que, supostamente, foi rejeitada pela equipe de portal.

O responsável pelo site, Danilo Augusto, afirmou, em nota enviada ao Blog do Juca Kfourri que: 'O Meu Timão pontua que a sua marca foi estabelecida a partir dos seus próprios esforços e é independente de qualquer vínculo com o clube. Expressa ainda sua preocupação com a condução dessas iniciativas exatamente no período em que o portal tem voltado sua cobertura jornalística para assuntos sensíveis, como a dívida crescente do clube. O assunto está sendo conduzido por nossos advogados, que já responderam

oficialmente à notificação do clube', afirma um trecho do comunicado.

Nas redes sociais, diversos torcedores condenaram a atitude da diretoria corinthiana.

Veja a nota assinada por Andrés Sánchez **A PARTIR DESTA DATA**, o Corinthians empreende um novo esforço em defesa de seus interesses econômicos.

TODA ADMINISTRAÇÃO TEM o dever estatutário de proteger as marcas que o Corinthians detém -- muitas delas depositadas desde 1977 em órgãos como o **INPI**. Trata-se de assegurar o acesso do clube a novas fontes de renda a partir da diversificação de licenciamentos, o que se torna ainda mais imperativo diante dos efeitos econômicos devastadores da atualidade. A exploração da marca "Timão" é um desses direitos reservados: além de patrimônio do Corinthians e de seus torcedores, é licenciada a seus patrocinadores e parceiros.

AO TOMAR CONHECIMENTO, por meio de sócios, de que um conhecido site de notícias sobre o Clube foi oferecido a possíveis compradores, com demonstração cabal de seus ganhos e de sua audiência, o Corinthians consultou seu Departamento de Marketing e, posteriormente, seu Departamento Jurídico.

BASTANTE CONFORTÁVEL na defesa de seus direitos, o Clube decidiu notificar extrajudicialmente não só essa empresa, como também quaisquer outras iniciativas comerciais que usem nossas marcas de forma irregular, o que, no caso desses sites, permite que recebam ganhos vultosos em publicidade programática, enquanto se geram confusão e concorrência desleal com os veículos oficiais do clube nas buscas pela internet.

RESSALTAMOS QUE tudo isso poderá ser re-

Continuação: Corinthians divulga nota contra site por uso indevido de marca do clube

gularizado, desde que o clube autorize seu uso nos termos habituais mantidos com suas parcerias licenciadas, também feridas por esse uso indevido.

Atenciosamente, Andrés Sánchez

: DIÁRIO L! DA COPA DE 70: Antes de encarar a Romênia, Seleção recebe visita de ingleses no CT assistir DIÁRIO L! DA COPA DE 70: Antes de encarar a Romênia, Seleção recebe visita de ingleses no CT

A importância do advogado no estímulo aos métodos autocompositivos extrajudiciais online



Mírian Queiroz. FOTO: DIVULGAÇÃO

Após a pandemia da covid-19 e a possibilidade de colapso do Poder Judiciário, os métodos alternativos à jurisdição tornaram-se um dos assuntos mais comentados por magistrados e especialistas que atuam na área do Direito. A praticidade e a celeridade do procedimento surgem como a melhor alternativa para a sociedade lidar com os conflitos gerados durante e após o momento de crise. Vale lembrar que a conciliação já era prevista no Código de Processo Civil (CPC), de 1973, para ações de procedimento sumário.

As alterações que ocorreram no CPC, em 2015, trouxeram inovações, entre elas o estímulo da conciliação por parte de advogados e juízes, conforme previsto no § 3º do artigo 3º: a conciliação, a **mediação** e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Com a modernização, a **mediação** ganhou um novo ambiente: a web. A Lei nº 13.140 de junho de 2015, permitiu que a **mediação** seja realizada com auxílio da internet.

O advogado é uma figura importante na sociedade, como dispõe o artigo 133 da Constituição Federal Brasileira. Ele garante que os direitos do cidadão sejam respeitados e auxilia os clientes na solução de

suas demandas, ou seja, a população confia no trabalho desse profissional. Por esse motivo, ele tem um papel fundamental no fomento ao acordo. Infelizmente, ainda há uma visão equivocada quanto ao uso da conciliação e **mediação** na resolução de conflitos. É importante frisar que o advogado não vai perder mercado e não sofrerá com reduções em seus honorários, conforme descrito no Código de Ética da OAB, artigo 48, parágrafo 5º: "É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial".

O trâmite de ação judicial possui gastos: custas processuais, honorários de sucumbência e outras taxas que podem surgir no decorrer do processo. O acordo é benéfico para o cliente e para o advogado, a parte conseguirá uma solução célere e mais econômica para o problema; já o advogado, deve ser remunerado pela agilidade e pelo assessoramento jurídico prestado no procedimento.

A máquina judiciária está sobrecarregada, há um grande número de processos em tramitação e não há tempo hábil para que os juízes brasileiros consigam dar vazão às causas. Com a pandemia, há a possibilidade de uma enxurrada de processos e, com isso, o colapso do Poder Judiciário. Para que isso não ocorra, os advogados podem auxiliar os clientes a buscarem a via consensual para solucionar o conflito, inclusive, a conciliação e a **mediação** extrajudicial online.

Os métodos alternativos à jurisdição são altamente indicados nesse momento de pandemia, como não é

Continuação: A importância do advogado no estímulo aos métodos autocompositivos extrajudiciais online

possível realizar audiências presenciais, o ambiente online é a melhor alternativa para que as empresas solucionem suas demandas. Esse momento é importante para que haja uma mudança de cultura, a sociedade precisa entender que elas podem participar da solução do conflito, cabe ao advogado apresentar os métodos alternativos ao seu cliente, como forma de agilizar a solução do problema. Com a conciliação online há a redução do desgaste emocional, economia de tempo e de recursos financeiros.

Mírian Queiroz*

Apple recebe patente para selfies com pessoas distanciadas umas das outras

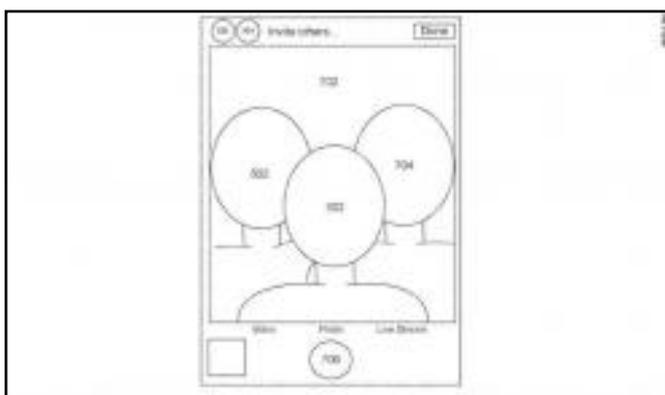
TECNOLOGIA



Patentes dos Estados Unidos só chegou para a empresa no último dia 2. Ainda não se sabe, no entanto, se a companhia vai utilizar o software nas próximas atualizações do iPhone.

Veja também + O que abre a partir de segunda na cidade de São Paulo + O que abre a partir de segunda em Belo Horizonte + **Toyota** Corolla x Honda Civic x Chevrolet Cruze, qual o melhor? + 12 dicas de como fazer jejum intermitente com segurança

Da redação



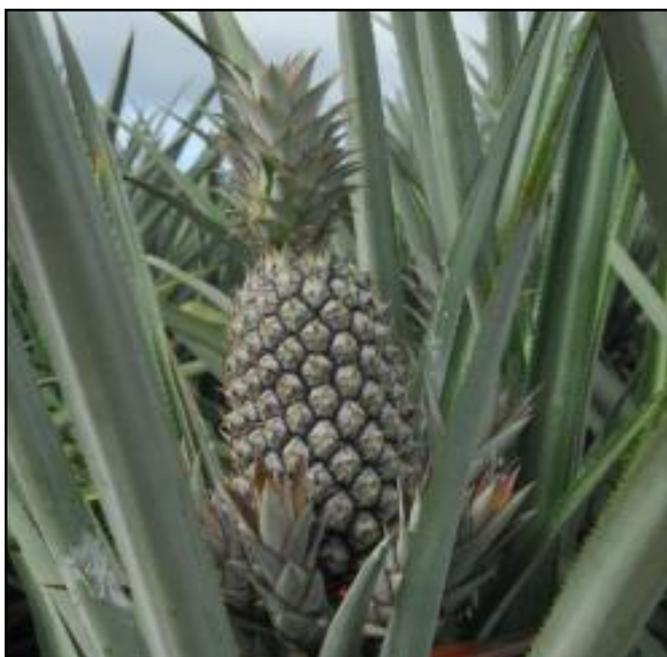
A Apple recebeu a **patente** de uma tecnologia que vai ajudar as pessoas a manterem o distanciamento social e tirarem selfies com qualidade de imagem. O software recebeu o nome de synthetic group selfies, ou selfies socialmente distantes em grupo.

A ideia do programa é organizar várias pessoas em uma única imagem, removendo o plano de fundo das selfies de outros usuários e unindo-os à foto.

Com essa imagem é possível ter uma ideia do tipo de distância que a câmera conseguiria juntar as pessoas (Crédito:Reprodução/CNN)

Segundo a CNN, a patente foi solicitada em 2018, de modo que a ideia não surgiu agora com a pandemia do coronavírus. A liberação do Escritório de **Marcas** e

Abacaxi do Novo Remanso recebe selo de Indicação Geográfica do INPI



O dia 9 de junho de 2020 deve se tornar uma data histórica para os produtores rurais da região do Novo Remanso. Nessa data, a Revista de Propriedade Industrial, número 2579, do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), publicou a concessão do selo de **Indicação** Geográfica (IG), na categoria Indicação de Procedência (IP), ao abacaxi produzido naquela localidade.

O Selo também é válido para produtores rurais das regiões vizinhas Vila do Engenho e Caramuri, sendo esta pertencente ao município de Manaus. Essas comunidades, Novo Remanso e Vila do Engenho, pertencentes ao município de Itacoatiara (a 288 quilômetros de Manaus), possuem milhares de famílias que há mais de 50 anos cultivam o abacaxi e, ao longo dos anos, com o apoio do Sebrae no Amazonas e de uma rede de instituições parceiras, aprimoraram técnicas de cultivo e manejo, resultando num fruto reconhecido por seu sabor adocicado e de baixa acidez.

A diretora superintendente do Sebrae/AM, Lamisse Cavalcanti, ressalta que se trata da quarta concessão de IG a produtos regionais do Amazonas e que a Instituição, em nível nacional e local, comemorou mais essa conquista para o Estado. "Desde 2004 o Sebrae vem desenvolvendo ações com os produtores do Novo Remanso, mas somente há cerca de 3 anos focamos na obtenção do IG, pois já entendíamos que os produtores estavam organizados e prontos para dar esse avanço, pois todos sabemos das qualidades diferenciais do abacaxi produzido no Novo Remanso e Entorno", explica. Os produtos amazonenses que possuem IG são: Guaraná de Maués, Peixe Ornamental de Barcelos, Farinha do Uarini e, agora, o abacaxi do Novo Remanso.

A diretora técnica do Sebrae/AM, Adrienne Gonçalves, explica que o selo IG representa um forte diferencial no mercado, pois assegura que determinado produto é originário de uma região específica, pro-

Continuação: Abacaxi do Novo Remanso recebe selo de Indicação Geográfica do INPI

duzido com determinadas técnicas e conforme processos controlados. "O IG é, na prática, uma proteção para os produtores, pois eles passam a contar com algo que confere diferencial e relevância ao seu produto, evitando falsificações e apropriações indevidas do nome. Estamos muito felizes com essa conquista e agora vem muito trabalho pela frente, que é mobilizar os produtores para se conscientizarem desse novo momento e buscar ainda mais novos mercados dentro e fora do Amazonas", comenta Adriane.

De acordo com a revista publicada pelo **INPI** neste dia 09, a gestão do selo com a denominação "Novo Remanso" passar a ser feita pela Associação do Produtores de Abacaxi do Novo Remanso (Encarem), em conformidade com o artigo 177 da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial - LPI). Pelo documento de concessão, para que o abacaxi produzido nas três localidades possa receber o selo "Novo Remanso" precisará seguir 22 itens de especificação técnica que incluem, entre outras coisas, o uso mínimo e adequado de agrotóxicos, correção de uso do solo conforme legislação e seleção de mudas.

Patrimônio reconhecido

A diretora superintendente do Sebrae/AM, Lamisse Cavalcanti, ressalta que a obtenção do IG para o abacaxi do Novo Remanso é uma conquista obtida por meio de uma rede de parceiros institucionais que, dentro de cada tipo de atribuição, contribuiu para o desenvolvimento da produção, capacitação e aperfeiçoamento das técnicas, manejo e organização dos produtores. "Nós, do Sebrae, não trabalhamos isolado. Buscamos apoio e articulamos parcerias que pudessem fortalecer a produção de abacaxi como um todo, pois temos certeza que se trata de um patrimônio de nossa agricultura que merece ser reconhecido e fortalecido, assim como muitos outros produtos regionais de nosso Estado", reforça.

Segundo a diretora, a rede de parcerias conta com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (Faea), prefeitura de Itacoatiara, Secretaria de Estado da Produção Rural (Sepror), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal (Adaf).

Roberto Menescal e Juca Novaes falam sobre o direito autoral em lives



Reconhecido por sua atuação na área, o músico e advogado é integrante de duas associações internacionais de defesa do autor, além de ser secretário geral do conselho de autores da ABRAMUS (Associação Brasileira de Música e Artes), sociedade de gestão coletiva de **direito** autoral no Brasil, da qual foi diretor. "O conselho foi criado para oferecer sugestões para a diretoria, buscando uma legitimidade maior da voz dos autores dentro da sociedade", disse o advogado que já atuou em mais de 50 casos nessa área e tem entre seus clientes artistas populares, como Paula Fernandes, Victor e Leo, Trio Mocotó e Tetê Spíndola.



Como integrante da ABRAMUS, Novaes representa a instituição em dois órgãos internacionais de defesa do **direito** autoral. O advogado é membro eleito do CIAM (Conselho Internacional de Autores de Música), órgão internacional que congrega sociedades de autores de todo o mundo. "Esse conselho foi criado para defender direitos só de autores que, algumas vezes, colidem com os interesses dos editores. De dois em dois anos é realizada uma assembleia geral com todas as sociedades arrecadoras e distribuidoras de **direito** autoral do mundo para a escolha de 13 membros", explicou o profissional que desde 2011 é reconduzido ao cargo, sendo o único representante latino-americano. Outro cargo que Juca Novaes ocupa é o de vice-presidente na Aliança Latino-Americana de Autores, que abarca praticamente o mesmo escopo do CIAM, mas com foco na América Latina. Segundo o advogado e músico, os dois órgãos têm dialogado muito neste momento de pandemia, principalmente no que tange às medidas oferecidas pelos países para seus autores e criadores.

Como fica a questão do **direito** autoral nas lives? Resposta a essa e outras perguntas você vai ter na live que acontece nesta terça-feira (9), às 20h, durante o bate-papo no Instagram em @abramusartes entre os compositores Roberto Menescal, 82, e Juca Novaes, 61, craques no assunto **direito** autoral e MPB.

O Música em Letras entrevistou Juca Novaes, por telefone, para saber como vai ser essa conversa. Compositor, cantor e violonista, Juca Novaes fundou há 30 anos, o grupo Trovadores Urbanos, além de também ser advogado e perito especializado em **direito** autoral.

Leia, a seguir, a entrevista que o artista e advogado concedeu nesta terça-feira (9), com exclusividade, ao Música em Letras.

O advogado Juca Novaes demonstra ao piano na Ca-

Continuação: Roberto Menescal e Juca Novaes falam sobre o direito autoral em lives

sa dos Trovadores, São Paulo (Foto: Carlos Bozzo Junior/Folhapress)

Como será o bate-papo entre você e o Roberto Menescal na live programada para esta terça-feira?

O Menescal é o presidente da ABRAMUS, uma das sociedades de gestão coletiva do país. Não preciso falar quem ele é, pois além de um gigante da música é uma pessoa incrível, umas das melhores que conheci em minha vida. Certamente terá muitas histórias contadas por ele, desde seu tempo de bossa nova, passando pela fase em que foi diretor de gravadora e como compositor, até como essa pandemia está nos afetando, principalmente na questão do **direito** autoral nas lives da **internet**.

Com a impossibilidade da realização de shows ao vivo, as lives surgiram com muita força na pandemia. Como fica a questão dos **direitos** autorais nesse tipo de apresentação?

Quando se cria uma coisa nova, é preciso fazer uma adaptação de como a legislação encara esse novo produto. Criou-se um novo cenário e nele estão ainda se criando as regras, tentando usar como referência algumas regras do mundo analógico nesse mundo virtual.

Quais são as dificuldades encontradas nesse processo?

O que acontece é que existe sempre uma oposição de vontades, cada um defendendo o seu lado, entre os criadores, as editoras e os produtores fonográficos. Muito embora sejam as editoras, por questão de contrato, os representantes e administradores da obra do autor, ainda há conflitos de interesses entre elas [editoras] e eles [autores]. O que está ocorrendo é que a entidade que representa as editoras, a UBEM [União Brasileira de Editores de Música], deu início a um conflito com o ECAD [Escritório Central de Arrecadação e Distribuição], que representa diretamente os autores, no sentido de discutir o

percentual que ficaria para cada uma das entidades nesse mundo das lives. Parece que esse conflito está pacificado e que está se alinhando um acordo entre as editoras, através da UBEM e do ECAD, que ainda não pode ser anunciado oficialmente. Isso está acontecendo não só no Brasil, mas no mundo inteiro. O sistema de gestão coletiva, que é o sistema criado com as sociedades que arrecadam e distribuem **direitos** autorais, existe praticamente no mundo inteiro. Cada país tem suas particularidades. O Brasil, por exemplo, tem um número grande de sociedades. Isso é justificado pela forma como foi criado o órgão arrecadador, que é o ECAD. Normalmente, em outros países, você tem uma sociedade para arrecadar e distribuir os direitos dos autores, uma sociedade dos intérpretes e, eventualmente, uma sociedade dos produtores. No Brasil, foram reunidas várias sociedades dentro de um órgão, e todos os direitos são arrecadados e distribuídos por esse órgão, conjuntamente. São sete sociedades; é uma jabuticaba o sistema brasileiro. Acontece que o mundo digital propiciou uma tentativa de se arrecadar e de se distribuir fora desse sistema. Contudo, no Brasil, foi criado o ECAD que tem, por lei, legitimidade e competência para arrecadar e distribuir o **direito** autoral que é chamado de execução pública, ou seja, a música que toca em rádio, TV e é executada ao vivo. Quando acontece alguma dessas manifestações, o ECAD, por força de Lei 9610, tem o monopólio de arrecadar e distribuir. Agora com o mundo digital, que existe como se fosse algo à parte do show ao vivo, do rádio e da TV, todo mundo quer receber. O produtor fonográfico quer receber, a editora e o autor também. Por isso está havendo a busca por um entendimento. É como se fosse uma nova ordem, na qual os pilares ainda estão sendo criados.

Na sua visão, levando em consideração a atual conjuntura e o aspecto emergencial, qual seria a maneira de arrecadação eficiente de **direito** autoral nas lives?

Penso que você só pode cobrar se há uma receita econômica naquela live. Acho que não faz sentido um artista independente, por exemplo, fazer uma live e

Continuação: Roberto Menescal e Juca Novaes falam sobre o direito autoral em lives

alguém querer cobrar dele. Ainda mais em um momento de pandemia, no qual o artista se encontra completamente carente de recursos. Mas no caso de artistas maiores, com lives patrocinadas, poderia haver cobrança sobre essa receita. Em minha opinião, e só nessa hipótese, deve haver cobrança do **direito** autoral em uma live, ou seja, apenas naquelas que têm receita. Se é uma live que não tem qualquer tipo de proveito econômico, de nenhuma ordem, acho que não deveria ter cobrança de **direito** autoral.

O advogado e integrante fundador dos Trovadores Urbanos, Juca Novaes (Foto: Carlos Bozzo Junior/Fohapress)

A conversa, o diálogo, ou o conhecido bate-papo são formas mais inteligentes e eficazes de aprender e de trocar conhecimentos. Se assim não fosse, talvez a

coleção das obras do matemático e filósofo Platão (428/427-348/347 a.C.), que compreende 35 diálogos, além de um conjunto de cartas e seis pequenos diálogos apócrifos, seria composta apenas de monólogos.

Portanto, aproveite a oportunidade e participe dessa live para aprender e contribuir com perguntas e opiniões, ajudando a formatar um novo e promissor cenário, que requer novas regras e atitudes, esbanjando civilidade. Afinal, vai demorar para artistas ocuparem os palcos, e o público, as plateias.

Envie sua notícia Erramos?

Ampliação ex officio da causa de pedir em ações de nulidade de patentes



Deve-se exercer self-restraint, sob pena de criar insegurança jurídica e desnudar eventual parcialidade ideológica Crédito: Divulgação

Em linhas gerais, a carta patente é um título de propriedade expedido pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), por meio do qual se reconhecem direitos de propriedade e de uso exclusivo de determinada invenção ou modelo de utilidade. Na prática, concede-se um privilégio temporário a autores de inventos industriais (art. 5, XXIX, da CF).

De acordo com o art. 8º da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

A própria lei especial prevê que, se a patente for concedida sem observância aos requisitos legais, o **INPI** ou qualquer pessoa com legítimo interesse pode propor ação de nulidade (art. 56 da LPI), que deverá tramitar na Justiça Federal (art. 109, I, da CF), em razão da participação do **INPI** (que, quando não for autor, intervirá no feito o STJ encampou a tese do litisconsórcio dinâmico[1]).

Feita essa breve introdução, cabe analisar se, em ações de nulidade de patente concedida pelo **INPI** e também de ato administrativo que indefere o pedido de patente, o juiz poderia alargar a causa de pedir (investigando outra hipótese de invalidade), sob o argumento de que o interesse público inerente ao sistema de patentes transcende a esfera patrimonial dos litigantes.

A resposta é negativa.

Inicialmente, vale recordar os três elementos identificadores da demanda: partes, causa de pedir e pedido. Para fins do presente artigo, o que nos interessa

JOTA

RISCO POLÍTICO

Newsletter do analista-chefe Fábio Zambeli
antecipa o que vai acontecer em Brasília

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

[CLIQUE PARA SABER MAIS](#)



Continuação: Ampliação ex officio da causa de pedir em ações de nulidade de patentes

é analisar os contornos da causa de pedir.

Como se sabe, na petição inicial, compete ao autor indicar a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, que formam a causa de pedir (art. 319, III, do CPC).

De acordo com a doutrina, *compõem* a causa de pedir o fato (causa remota) e o fundamento jurídico (causa próxima)[2]. Com efeito, a causa de pedir é o *fato* ou o conjunto de fatos jurídicos (fatos da vida juridicizados pela incidência da hipótese normativa) e a relação jurídica, efeito daquele fato jurídico, trazidos pelo demandante como fundamento do seu pedido [3].

Nesse sentido, deve o autor demonstrar como os fatos elencados autorizam a produção do efeito jurídico perseguido (isto é, a incidência da hipótese normativa ao suporte fático concreto).

A pluralidade de fatos jurídicos pode configurar a chamada cumulação de demandas, o que é muito comum, por exemplo, em ações rescisórias (quando, em uma mesma ação, se pede a desconstituição da decisão com base em diferentes incisos do art. 966 do CPC).

A mesma lógica se aplica quando o **INPI** ou eventual interessado alega a nulidade da patente com base em hipóteses normativas distintas (art. 8º da LPI). Explica-se: quando o autor pede a nulidade da patente por ausência de atividade inventiva e falta de aplicação industrial, existem aí duas causas de pedir, que, inclusive, poderiam ensejar duas demandas distintas.

Convém lembrar que, até a citação, o autor pode aditar ou alterar a causa de pedir. Depois do saneamento, somente com o consentimento do réu, assegurado o devido contraditório (art. 329, I e II, do CPC).

Ocorre que, apesar do expresso regramento legal, alguns magistrados federais estão alargando a causa de

pedir em ações de nulidade e/ou de indeferimento de pedido patente, sob o argumento de que o interesse público inerente à discussão justificaria essa ampliação solipsita[4].

Com todo o respeito, a prática não deve ser admitida.

Antes de avançar, vale registrar que na III Jornada de Direito Comercial, que aconteceu nos dias 06 e 07 de agosto de 2019 em Brasília, um Enunciado sobre a temática chegou a ser aprovado ainda que de forma apertada na comissão de estudos de propriedade intelectual. Porém, foi vetado na plenária, não produzindo, portanto, quaisquer efeitos (nem mesmo persuasivos).

O texto do Enunciado era o seguinte: Em ação em que se discuta a validade de patente, o Juízo Federal deverá analisá-la como um todo, aplicando o direito à espécie, e não estando adstrito à fundamentação normativa apresentada pelas partes, diante da relevância econômica e social que norteia a sua concessão, que transcende a esfera patrimonial dos litigantes.

Pois bem, independentemente disso, algumas decisões judiciais vêm encampando a tese de que, *se* a parte traz ao **judiciário** pedido de anulação de um ato administrativo, sustentando *que* o mesmo foi ilegal, ao analisar o referido ato, deve o juiz analisar **TODOS** os requisitos legais do mesmo[5].

Na mesma linha, afirma-se que, como o ato administrativo que defere ou indefere uma patente ostenta natureza vinculada, *o* fato de o indeferimento de uma patente em esfera administrativa ter se dado apenas com base na inobservância de um dos requisitos não impede que o Judiciário, no exame de legalidade do ato administrativo, aprecie os demais requisitos exigidos na norma concernente (). Não se pode olvidar o interesse público subjacente às causas que tem por objeto o deferimento de patente sobre invenção () aspecto que também é apto a afastar qualquer forma de limitação da apreciação pelo Judiciário quanto à observância dos requisitos legais

Continuação: Ampliação ex officio da causa de pedir em ações de nulidade de patentes

exigidos para esse privilégio na exploração de criação industrial[6].

A argumentação é sedutora, mas não convence. Isso porque, não pode o Judiciário se imiscuir no tema, alargando *ex officio* a causa de pedir.

Primeiro, porque, ainda que a sindicabilidade judicial sobre atos administrativos vinculados seja mais intensa do que aquela relacionada aos atos discricionários em razão da impossibilidade, nesse último caso, de reexame do juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, *mesmo* no controle de atos vinculados o Poder Judiciário somente pode apreciar a legalidade do ato impugnado nos estritos limites da pretensão judicial.

Significa dizer que a caracterização do ato como vinculado não confere ao Poder Judiciário carta branca para apreciar aspectos formais ou materiais inerentes à atividade administrativa que não foram suscitados pelas partes na demanda. Até porque, há presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo, o que reforça o pensamento.

Segundo, porque a ampliação *ex officio* da causa de pedir viola o princípio da demanda, que prevê que o processo começa por iniciativa da parte, a quem cabe delimitar as questões de fato e de direito (art. 2º do CPC).

Além disso, infringe o princípio da congruência, já que o juiz deve decidir o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte (art. 141 do CPC), não podendo, ainda, *proferir* decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art. 492 do CPC).[7]

De fato, o julgamento do mérito deve ser congruente com os limites delineados pelas partes, não podendo o juiz ir além ou ficar aquém dos elementos da de-

manda. Essa congruência somente pode ser excepcionada quando a lei expressamente autorizar, tal como ocorre, por exemplo, nas demandas possessórias, ou em processos objetivos, como nas ações de controle abstrato de constitucionalidade. Não há, contudo, qualquer exceção para ações de nulidade de ato administrativo.

Como destaca a doutrina, *fosse* permitido ao órgão julgador trespassar os referidos limites da causa de pedir, as consequências seriam desastrosas para o direito de participação e o *due process of law* (). A rigor, permitir uma atuação judicial nesse sentido é atribuir ao órgão judicante poder para exercer ação pelo autor, ou, como paralelo, apresentar defesa pelo réu[8].

Terceiro, porque, ao alargar *ex officio* a causa de pedir, o juiz, na prática, age de forma imparcial (com *T mesmo*)[9], isto é, atua exercendo funções que são típicas das partes, o que pode comprometer o requisito anímico da imparcialidade (art. 5ª, XXXVII e LIII, da CF).

Quarto, porque, ainda que os juízes possam decidir com base em fundamento legal diferente daquele indicado pelas partes (*iura novit curia*), a alteração *ex officio* da causa de pedir configura, na verdade, inovação quanto ao fato/fundamento jurídico (questão fora do perímetro da lide).

Quinto, porque a alegada existência de interesse público na sistemática de concessão de patentes não pode ser um alibi para a alteração da causa de pedir.

Se fosse assim, em qualquer ação judicial conectada ao interesse público (por exemplo, ações de improbidade administrativa, ambientais etc.) poder-se-ia alterar, *ex officio*, a causa de pedir, em clara violação ao devido processo legal, a ensejar nefasta insegurança jurídica.

Sexto e último, porque a iniciativa judicial pode implicar em violação ao princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVIII e LIII, da CF). Basta pensar, por exem-

Continuação: Ampliação ex officio da causa de pedir em ações de nulidade de patentes

plo, na hipótese de o juiz alargar a causa de pedir para acrescentar hipótese de invalidade que já esteja sendo discutida em outra demanda (proposta em data posterior).

Nesse caso, passaria a haver, na prática, uma conexão criada artificialmente, com efetivo risco de decisões conflitantes, a justificar a reunião dos feitos no juízo prevento (art. 59 do CPC o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo).

Em suma, não pode o Judiciário promover *ex officio* a mutação da causa de pedir em ações dessa natureza, devendo exercer o *self-restraint*, sob pena de criar insegurança jurídica e desnudar eventual parcialidade ideológica frente ao sistema de patentes, em frontal violação a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

[1] STJ, REsp 1.775.812/RJ, Min. Rel. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 22.03.2019. Sobre o tema, ver MAZZOLA, Marcelo; RIBEIRO, Nathalia. Ressignificação da posição processual do **INPI** nas ações de nulidade: um litisconsórcio dinâmico: necessidade de afetação do tema pelo STJ. *Revista da ABPI*, nº 153, pp. 31-41, mar-abr, 2018.

[2] CRUZ E TUCCI, José Rogério. A causa petendi no processo civil. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 154.

[3] DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 18. ed. v. 1. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 559.

[4] STRECK, Lenio Luiz. A luta da crítica hermenêutica do Direito contra o solipsismo judicial. In: SEGUNDO, Elpídio Paiva Luz; MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin (Orgs.). *Diálogos* sino-luso-brasileiros sobre jurisdição constitucional e a crítica hermenêutica do Direito de Lenio Luiz

Streck. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 24.

[5] Processo nº 5028776-86.2019.4.02.5101/RJ, 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, decisão proferida em 23.01.2020.

[6] TRF/2, Agravo de instrumento nº 5001948-93.2020 .4.02.0000/RJ, Des. Rel. André Fontes, decisão proferida em 22.04.2020.

[7] a faculdade de iniciar a demanda e fixar o seu conteúdo é deixada ao exclusivo alvedrio dos sujeitos do direito, qualquer que seja a natureza da pretensão material. Ao órgão judicial não se outorga poder para fazer cessar a demanda ou modificar o pedido ou a causa de pedir, porquanto tal atividade comprometeria irremediavelmente a imparcialidade própria de seu ofício. OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Poderes do Juiz e visão cooperativa do processo. Disponível em: [http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20de%20Oliveira%20\(8\)%20-formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20de%20Oliveira%20(8)%20-formatado.pdf). Acesso em: 28.04.2020.

[8] MACÊDO, Lucas Buril. *Objeto* dos recursos cíveis. Salvador: JusPodivm, 2019, pp. 55-56.

[9] CABRAL, Antonio do Passo. Imparcialidade e Imparcialidade: por uma teoria de repartição de funções no processo. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 149, jul./2007, pp. 339-364. No mesmo sentido COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Levando* a imparcialidade a sério: Proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. Salvador: JusPodivm, 2018.

Marcelo Mazzola

A missão do Direito na inovação



Políticas de inovação do tipo *mission-oriented* não são apenas corretoras de falhas de mercado. Elas criam novos mercados Crédito: Pixabay

Mariana Mazzucato, conhecida referência acadêmica no campo das políticas de ciência, tecnologia e inovação, tem defendido enfaticamente que certos papéis do Estado na promoção do desenvolvimento econômico devem ser desempenhados como *missão*. Mazzucato se refere a decisões estratégicas e atreladas a um propósito claramente definido e tem em mente ações que sejam capazes de (i) fomentar oportunidades de criação, (ii) articular, para isso, as necessárias formas de financiamento, (iii) chegar a empresas inovadoras que precisem de apoio e estímulo, bem como de (iv) induzir a colaboração entre os atores envolvidos na realização do fim almejado.

Ações do tipo *mission-oriented* demandam também, diz Mazzucato, arranjos regulatórios capazes de criar recompensas não apenas ganhos privados, mas também benefícios públicos para o tipo de investimento desejado, que deve ser de longo prazo, em inovação.

Políticas de inovação do tipo *mission-oriented* não são apenas corretoras de falhas de mercado (como externalidades, problemas de coordenação e informação imperfeita) à moda da economia neoclássica. Elas *criam* novos mercados.¹ São iniciativas governamentais que lançam as bases institucionais a partir das quais novos investimentos privados (que de outra forma não ocorreriam) e públicos deslancham.

Políticas orientadas pela ótica da missão também dever prever critérios por meio dos quais as ações postas em marcha possam ser justificadas e motivadas, implementadas consistentemente e avaliadas com regularidade. O tipo de planejamento estratégico *mission-oriented* demanda, ademais, que se distinga claramente entre setores industriais-alvo, desafios econômicos e estruturais mais amplos e problemas concretos e específicos a serem resolvidos.²

Continuação: A missão do Direito na inovação



A inovação consiste em um conjunto transversal e multidisciplinar de atividades e demanda, em complemento aos requisitos mencionados, um arcabouço jurídico apto a valorizá-la e a estimulá-la. Vale dizer: um direito que desempenhe certas funções no bojo de arranjos institucionais que viabilizem a inovação como política pública. As tarefas de coordenação de instituições, de programas e de atores públicos, de articulação público-privada, assim como de seleção de setores prioritários e intensivos em conhecimento são tarefas desses arranjos institucionais, tanto quanto a avaliação e a revisão iterativa (isto é, passo-a-passo) da política.³

Cada uma dessas funções exige que a legislação que trata da inovação (supondo aqui sua existência, algo que não se pode, claro, tomar como dado) seja capaz de oferecer soluções elas próprias muitas vezes inovadoras para assegurar efetividade e legitimidade às políticas de ciência, tecnologia e inovação.⁴ Também é uma função chave e imprescindível do arcabouço jurídico da inovação superar gargalos e obstáculos que emperram e comprometem a efetividade dos sistemas nacionais de inovação.⁵

Um direito da inovação não pode ser adequadamente entendido, neste contexto, desde uma perspectiva formal, como mais um ramo ou subárea do campo jurídico. Ele não tem conteúdo próprio ou autonomia, tampouco é a bala de prata capaz de catalisar, por conta própria, processos ou produtos inovadores. O papel do direito na inovação pode ser descrito, com ganhos para uma importante e inexplorada agenda de

pesquisa, como o de integrar criativamente normas, processos, interpretações e instituições jurídicas existentes (bem como novas) em favor de um propósito conhecido e pré-determinado. Uma empreitada consciente na qual formas e funções jurídicas se combinem em favor da política de inovação e não como um obstáculo ou entrave burocrático a ela.

Os desafios jurídicos da inovação podem, assim, ser compreendidos como parte de desafios complexos que se traduzem entre muitas outras em perguntas do tipo: como a estruturar um parque tecnológico? Como articular instrumentos de financiamento (fomento, subvenção, crédito, isenção tributária) para trazer a mercado uma empresa inovadora promissora, mas que ainda funciona na garagem de um empreendedor? Como deve ser o regime de **propriedade** intelectual das inovações produzidas nas universidades públicas? Como deve ser a modelagem contratual e as regras de acompanhamento de projeto de uma encomenda tecnológica? Como viabilizar do ponto de vista jurídico contratual, licitatório, financeiro um novo (e mais acessível) de ventilador pulmonar ou de kit de teste (ou mesmo uma vacina) para a pandemia do coronavírus?⁶

Como desenhar contratos de financiamento capazes de mitigar incertezas típicas da inovação? Como, de modo geral, combinar lógica e sequencialmente -diferentes instrumentos da legislação de inovação existente para, com isso, maximizar as chances de sucesso de uma empreitada específica? Como, ainda, pensar em um regime jurídico de controle da administração pública adaptado ao tipo de ação discricionária (tomadora de risco por natureza) que se exige do gestor público cujo trabalho é implementar políticas de ciência, tecnologia e inovação?

Faz todo sentido, em resumo, que o direito da inovação também seja *mission-oriented*, mas isso exige dos profissionais do direito a capacidade de conhecer e integrar transversalmente conhecimentos jurídicos variados (para além da especialização em um campo

Continuação: A missão do Direito na inovação

específico do direito), além de deles exigir participação e engajamento, desde o início, em projetos voltados à inovação (para além de uma participação meramente incidental ou *ad hoc*). Também e sobretudo, requer dos juristas que aprendam a dizer como fazer (para além de dizerem, binariamente, pode ou não pode) algo imprescindível para o sucesso da missão.

-

1 Mazzucato, Mariana (2015). *From Market Fixing to Market-Creating: a New Framework for Economic Policy*. SWPS 2015-25. Acessível em <https://srn.com/abstract=2744593>.

2 Mazzucato, Mariana (2017). *Mission-Oriented Innovation Policy: Challenges and Opportunities*. IIPP Working Paper WP 2017-01. Acessível em <https://www.ucl.ac.uk/bartlett/public-purpose/sites/public-purpose/files/moip-challenges-and-opportunities-working-paper-2017-1.pdf>. Cf., ainda, Mazzucato, Mariana. *The Entrepreneurial State: Debunking Public vs. Private Sector Myths*, London: Anthem Press, 2013.

3 Sobre esses arranjos, que podem ser também descritos como arranjos jurídico-institucionais, ver Bucci, Maria Paula Dallari e Coutinho, Diogo R. (2017). Arranjos jurídico-institucionais da política de **inovação** tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas, p. 313-340. *In Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais*. São Paulo. Acessível em <https://openaccess.blucher.com.br/article-list/9788580392821-374/list#undefined>

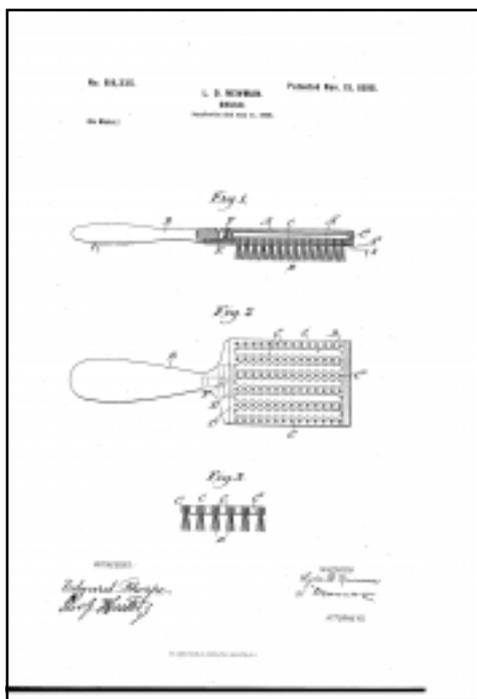
4 Cf. Coutinho, Diogo. e Mouallem, Pedro. (2018). Um Direito para a Inovação. Publicado neste portal JOTA e acessível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/Inova-e-acao/um-direito-para-a-inovacao-13112018>

5 Sobre a noção de gargalos jurídicos à inovação no Brasil, cf. Coutinho, Diogo e Mouallem, Pedro. (2016). O direito contra a inovação? A persistência dos gargalos à inovação no Brasil. *In Lastres, Helena M.M; Cassiolato, José E.; Laplane, Gabriela, Sarti Fernando (orgs.). O Futuro do desenvolvimento*. Campinas: Unicamp, pp. 181-214. Acessível em: http://www.eco.unicamp.br/neit/images/stories/O_Futuro_do_Developolvimento_ensaios_em_homenagem_a_Luciano_Coutinho.pdf. Um resumo do argumento está em um artigo deste Jota em Coutinho, Diogo e Mouallem, Pedro (2018). Um Direito para a Inovação, acessível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/Inova-e-acao/um-direito-para-a-inovacao-13112018>

6 Um caso importante a ser ainda explorado do ponto de vista da combinação de instrumentos jurídicos está em Coutinho, Diogo, Foss, Maria Carolina e Miterhof, Marcelo (2020). Articulação para a inovação: o caso Magnamed, acessível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/Inova-e-acao/articulacao-para-a-inovacao-o-caso-magnamed-28042020>

Diogo R. Coutinho

Dez invenções de mulheres negras que revolucionaram a humanidade



escova de cabelo

Desafiando todas as probabilidades, elas venceram os olhares tortos do preconceito e contribuíram para o mundo que conhecemos hoje. Apesar do racismo e da falta de oportunidade, mulheres negras deixaram um louvável legado para a ciência e sociedade. Desafiando todas as probabilidades, elas venceram os olhares tortos do preconceito e contribuíram para o mundo que conhecemos hoje. De tecnologia 3D a tratamento para catarata, conheça 10 grandes feitos de inventoras negras para a humanidade:

1. Escova de cabelo Lyda Newman, uma cabeleireira nascida nos Estados Unidos, foi responsável por aprimorar e patentear a escova de cabelo, em novembro de 1898. O modelo de Lyda era feito com cerdas sintéticas e possuía design de fácil higienização, bem similar ao que usamos hoje em dia.
2. GIFs Se você é fã de GIFs, aplauda Lisa Gelobter. Considerada "mãe" da animação on-line, a cientista da área de computação foi quem deu vida ao famoso Graphics Interchange Format.

3. Tecnologia 3D Valerie Thomas, física e analista de dados da NASA, foi a grande inventora da tecnologia 3D. Quando não estava focada em gerenciar o programa Landsat, que produziu milhões de imagens da Terra, ela estava compenetrada em seus estudos sobre espelhos côncavos, que a levaram à criação da revolucionária tecnologia, idolatrada pelos amantes do cinema de todo o mundo.
4. Babyllis Além de outras muitas coisas, essa lista pode comprovar o quanto mulheres negras gostam e entendem sobre cabelos. Em 1980, Theora Stephens patenteou "um ferro de prensagem e ondulação eficiente", vulgo babyllis. Não há muitas informações sobre Theora, mas os poucos registros existentes apontam que ela foi uma cabeleireira afro-americana que marcou para sempre a indústria capilar.
5. Tratamento de catarata A oftalmologista Patricia Bath, nascida e criada em Nova York, encontrou uma solução para a catarata, doença que pode levar a cegueira, a partir da criação do tratamento Laserphaco Probe. A médica pioneira concebeu o protocolo no início dos anos 1980, depois de

Continuação: Dez invenções de mulheres negras que revolucionaram a humanidade

trabalhar no Hospital Harlem e descobrir que os afro-americanos sofrem muito mais de cegueira do que os brancos, além de terem oito vezes mais chances de desenvolver glaucoma.

Ela atribuiu essas tristes estatísticas à falta de serviços oftalmológicos acessíveis para negros e iniciou um sistema de oftalmologia comunitária que prestava atendimento àqueles que não podiam pagar. Bath não só fez história com sua invenção, mas se tornou a primeira médica afro-americana a receber uma patente para fins médicos. escova-de-cabelo Entre as invenções de mulheres negras, estão Peter Dazeley/Cinema-desconto_istock Tecnologia 3D Istock/ Divulgação cabelo cacheado Babylliss Jarosl av Devia/Unsplash olhos Trata-mento para catarata, doença ocular que pode levar a cegueira Vanessa Bumbeers/Unsplash celular 31E identificador de chamadas ISTOCK06. Tábua de passar roupa A ex-escrava Sarah Boone registrou, em abril de 1892, a **patente** de uma versão aprimorada da tábua de passar roupa. A original era boa para engomar mangas retas e pernas de calça, mas pouco eficaz para passar blusas e vestidos. Então, Sarah criou uma prancha mais estreita, curvada e retrátil, tornando-a "particularmente perfeita para engomar roupas femininas". 7.

Tubo de alimentação A fisioterapeuta Bessie Blount Griffin inventou o tubo eletrônico de alimentação ao trabalhar com veteranos amputados da Segunda Guerra Mundial. A invenção consistia em um tubo que fornecia pequenas porções de comida a um paciente em seu próprio ritmo, permitindo que o enfermo mordesse o tubo para solicitar outra porção. Acredite: a Administração Americana de Veteranos recusou a invenção de Bessie (apesar do fato dela facilitar a vida de amputados) e, por isso, ela acabou doando os direitos de sua invenção ao governo fran-

cês. De todo modo, ela se orgulhava do fato de sua máquina de alimentação provar "que uma mulher negra pode inventar algo para benefício da humanidade". 8. Alarme domiciliar Marie Van Brittan Brown era uma enfermeira em tempo integral de Nova York que, sentindo-se insegura em sua casa devido ao aumento das taxas de criminalidade, inventou um sistema complexo para proteger seus pertences.

A parafernália de Marie tinha de tudo um pouco: câmera, monitores, microfone bidirecional, olho mágico e até um botão de alarme que chamava imediatamente a polícia. Em 1969, ela e o marido, um técnico em eletrônica, receberam uma patente. O dispositivo do casal abriu o caminho para os sistemas de segurança residencial e comercial que usamos atualmente para vigilância em todo o mundo. 9. Aquecedor central Alice H. Parker inventou, em 1919, um aquecimento central para casas e edifícios inteiros que usava gás natural em vez de carvão ou lenha. A ideia de Alice foi considerada revolucionária, pois permitiu que as pessoas mantivessem suas casas aquecidas sem precisar usar uma lareira. Além disso, norteou a criação dos elaborados sistemas de aquecimento que pessoas de países nórdicos usam atualmente, principalmente durante o inverno. 10. Identificador de chamadas Como é reconfortante saber quem está te ligando e poder avaliar se rejeita ou aceita a ligação a partir dessa informação, não é mesmo?

Pois bem, agradeça Shirley Jackson, pesquisadora que possibilitou essa inovação e tantas outras, como aparelhos de fax portáteis e cabos de fibra óptica. Shirley foi a primeira mulher negra a obter um doutorado no Massachusetts Institute of Technology (MIT) e a ser nomeada presidente da Comissão Reguladora Nuclear dos EUA. Apenas "uau".

MIGALHAS nº 4.869



Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Fomentador:

Ibmec

()

"Não há justificar o que de si mesmo se justifica."

Machado de Assis

Princípio da verdade real

Amanhã o STF tem em pauta o inquérito das fake news, que contém em seus meandros crimes contra a segurança nacional, uma vez que há evidentes atribuições tentâmens contra o Supremo e seus integrantes. Estamos certos de que a Corte será sobranceira. E como não é preciso ir aos confins da humanidade, nem recorrer à historicidade da existência para declarar o direito, espera-se que amanhã mesmo haja um resultado, sepultando definitivamente as dúvidas quanto à legalidade da in-

vestigação.

Defesa da democracia

Um ato em defesa da democracia reuniu ontem 200 entidades. Foi entregue ao ministro Toffoli um manifesto assinado por representantes da magistratura, MP e instituições da sociedade civil. ()

Defesa da democracia - II

Toffoli endereçou falas ao chefe do Executivo, dizendo que não há mais espaço para atitudes dúbias: "precisamos de paz institucional". Oxalá! ()

Transparência - Covid-19

Ministro Alexandre de Moraes determinou que o ministério da Saúde restabeleça, na integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos sobre a pandemia da covid-19. Decisão liminar no âmbito da ADPF 690 ressalta que Governo Federal deve garantir o pleno acesso da população ao conhecimento da situação vivenciada no país. ()

Trabalhista

Gilmar Mendes vota pela constitucionalidade de trabalho aos domingos no comércio, e julga improcedentes duas ações contra a lei 11.603/07. As ações estão em julgamento conjunto no plenário virtual do STF. ()

Bloqueio de bens

Cinco ADIns que discutem o bloqueio de bens sem decisão judicial pela PGFN foram retiradas do plenário virtual do STF após pedido de destaque do ministro Alexandre de Moraes. O relator das ações é o ministro Marco Aurélio. ()

Do MP para o Executivo

Pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes suspende julgamento de ação contestando dispositivos de lei mineira que trata dos requisitos para membro do Ministério Público integrar o Executivo. Fachin divergiu parcialmente do relator Marco Aurélio. Confira, .

German Report

Em fins de maio, a Alemanha anunciou a aquisição de ações da maior empresa aérea do país, a Lufthansa, a fim de evitar a falência da companhia. Em excepcional texto, a advogada Karina Nunes Fritz explica que se trata do primeiro grande resgate de uma empresa, por meio de participação acionária, em decorrência do coronavírus. Veja como isso se deu, e que pode se transformar em modelo, guardadas as devidas proporções, para o Brasil. ()

Webinar - ICMS-Importação

O STF julgou recentemente a dupla cobrança de ICMS incidente na importação, fixando critérios para distinguir qual Estado é destinatário das mercadorias importadas para fins de recolhimento do tributo. Para discutir o julgamento e a solução dos velhos e dos novos problemas, Migalhas realiza, em parceria com Machado Associados Advogados e Consultores, o webinar "ICMS-Importação: o velho dilema". Amanhã, às 11h. ()

Webinar - Judicialização da crise no STF

Amanhã, das 13 às 14h, o advogado Saul Tourinho Leal recebe o subsecretário de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial do Distrito Federal, Juvenal Araújo, e a coordenadora de Políticas de Promoção e Proteção dos Povos e Comunidades do Distrito Federal, Edcleide Martins Honório, para debater a temática do racismo. Inscreva-se. ()

Apoiadores

Pandemia na Justiça Audiências virtuais CNJ de-

termina que procedimentos para audiências virtuais no TRT-15 sejam adequados às normas. A conselheira Maria Cristiana Ziouva, do CNJ, julgou procedente pedido de providências da OAB/SP. () CE TJ/CE retoma prazos processuais eletrônicos, com exceção das cidades em lockdown. () GO TJ/GO estabelece retorno gradual das atividades presenciais a partir de 15 de julho. () MA CNJ acolhe pedido da OAB/MA para que o TJ maranhense considere suspensos os prazos processuais dos processos eletrônicos durante o período de lockdown em todo o Estado. () MT TJ/MT volta atrás e suspende atividades presenciais até 30 de junho. () PE TJ/PE prorroga trabalho remoto até 19 de junho. Permanecem suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico. () RO Prazos eletrônicos no Judiciário de Porto Velho/RO são suspensos em razão das medidas restritivas de isolamento. () Flexibilização O juiz de Direito Bruno Vinícius da Ros Bodart da Costa, da 7ª vara de Fazenda Pública do TJ/RJ, deferiu tutela de urgência para suspender medidas de flexibilização anunciadas pela prefeitura do Rio e pelo governo do Estado do Rio de Janeiro na semana passada. Magistrado determinou que sejam apresentadas análises sobre impactos da flexibilização. () Isolamento social Juíza determina que paciente com covid-19 fique em isolamento. Mulher foi orientada por médicos a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, mas se negou a seguir a recomendação. () Decreto suspenso A juíza de Direito Tatiana Magosso, de São Bernardo do Campo/SP, suspendeu decreto do município que autorizava a abertura de concessionárias, revendedoras de veículos e escritórios. Magistrada considerou que o município afrontou a lei estadual e extrapolou os limites de sua competência para legislar sobre a questão. () Inadimplência Empresa de transporte consegue retirar nome de cadastro de proteção ao crédito devido à pandemia. Decisão é do juiz de Direito Falkandre De Sousa Queiroz, da 7ª vara Cível de Campina Grande/PB. () Desconto em mensalidades Justiça suspende lei da PB que garantia desconto em mensalidades escolares. () Webinars Migalhas Agora

todos os eventos virtuais promovidos pelo Migalhas estão reunidos em um só lugar. Fique por dentro do que está programado e reveja o que já foi feito. Material de qualidade a um clique .

Advocacia Escritório de advocacia não deve pagar anuidade, decide TRF-3. Ao manter segurança concedida em 1º grau, 3ª turma consignou que a cobrança de anuidade da sociedade de advogados é inexigível por ausência de previsão legal. () Recuperação judicial Ministro Bellizze concede efeito suspensivo pleiteado em recurso de empresa em recuperação contra acórdão determinando que a recuperanda, no prazo de 30 dias, comprove o total pagamento dos credores trabalhistas, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. A recuperanda, representada pela banca DASA Advogados, argumenta que não é possível a decretação da falência por descumprimento do prazo ânulo para pagamento de credores trabalhistas, fazendo-o contar desde o término do prazo de stay period, e ainda que tal prazo pode ser prorrogado até a realização da assembleia geral de credores, de modo que não poderia ser tido como concluído no caso dos autos. () Opção de compra A Corte Especial do STJ manteve decisão favorável da 4ª turma à Ambev, em caso no qual acionistas minoritários postulavam compra de ações pelo preço oferecido aos empregados da empresa, na chamada opção de compra, prevista na lei das sociedades anônimas. Na coordenação dos advogados da Ambev, em SP, esteve Rubens Ferraz de Oliveira Lima, e em Brasília, Roberto Rosas. () Semente da soja O STJ decidiu em 31 de maio último os embargos de declaração apresentados por diversos sindicatos rurais do Rio Grande do Sul em ação por eles proposta contra a Monsanto. Atuou no caso o IBPI - Instituto Brasileiro de **Propriedade** Intelectual na qualidade de amicus curiae . Veja os comentários de Newton Silveira (Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados) e Clovis Silveira sobre a questão. () TCC Em Curitiba/PR, Centro educacional indenizará aluno por atraso no agendamento de TCC. Escritório Engel Advogados atua no caso. () Amicus curiae O MDA - Movimento de

Defesa da Advocacia apresentou pedido de ingresso na ADIn 574.796 (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS) na condição de amicus curiae , notadamente face às diversas nuances envolvidas que afetam diretamente a eficácia de princípios norteadores do devido processo legal. Na demanda, o MDA está representado pelo escritório Machado Associados Advogados e Consultores, do qual é sócio o conselheiro Julio Maria de Oliveira. Eleição ANDES Aconteceu ontem a eleição para a escolha da alta administração da ANDES - Associação Nacional dos Desembargadores, tendo sido eleito como presidente Marcelo Buhatem e os desembargadores Luiz Eduardo Guimarães Rabello (1º vice), Eduardo Pugliesi (2º vice) e Jurandir de Souza Oliveira (3º vice). ().

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas Colunas Migalhas de Responsabilidade Civil Traçando um roteiro entre a responsabilidade civil e o Direito de Família horizontal, o professor Raphael Carneiro Arnaud Neto questiona se, de fato, existe uma ponte que liga os deveres conjugais à obrigação de indenizar. () Migalhas Superiores Com divergência capital em torno da efetiva taxatividade do rol de hipóteses previsto pelos incisos do art. 1.015 do CPC/15, o STJ uniformizou o entendimento acerca da questão. Os advogados Eduardo Vieira de Almeida e Gustavo Favero Vaughn abordam a interpretação do Tribunal. () Migalhas Edilícias Na coluna de hoje, José Fernando Simão e Alexandre Junqueira Gomide tratam da resolução ou revisão da promessa de compra e venda na incorporação imobiliária em tempos de pandemia. () Migalhas Bioéticas A advogada Thais Maia, no vídeo de hoje, trata de dois elementos de estudo da Bioética: a autonomia e a vulnerabilidade. ()

HotSite especial

Migalhas de peso - Pandemia

Advocacia em tempos de pandemia

A advogada Nicole Araujo (Chalfun Advogados Associados) mostra que a pandemia permite um fenômeno que raramente se encontra na era da advocacia: tempo. ()

Fusões e aquisições

Do escritório Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados, o advogado Marcus Phelipe Barbosa de Souza trata do mercado de fusões e aquisições pós pandemia. ()

Impressão 3D

Rafael Salomão e Diogo Netto (Daniel Advogados) falam da impressão 3D, a violação de direitos e a saúde pública. ()

Concursos públicos

O advogado Agnaldo Bastos, da banca Agnaldo Bastos Advocacia Especializada, comenta o impacto da LC 173/20 (que estabeleceu o programa de enfrentamento ao coronavírus) nas ações judiciais de concursos públicos. ()

Migalhas de peso

Doutrina de Walter Ceneviva

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, em artigo na "Revista do Advogado", da AASP, homenageia o jurista Walter Ceneviva destacando a influência exercida pela doutrina do professor na solução de controvérsias nos tribunais e suas importantes lições para o desate de recursos. ()

Intervenção militar constitucional

Os advogados Paulo Sergio Coelho (Toron, Torihara e Cunha Advogados) e Gustavo Favero Vaughn (Cesar Asfor Rocha Advogados) destacam: "A de-

fesa de uma ruptura institucional nada tem a ver com a Constituição. Falar em "intervenção militar constitucional" não passa de um oxímoro, uma sábia ignorância." ()

Vazamento de dados

Em artigo, o criminalista Guilherme Gueiros, do escritório Urbano Vitalino Advogados, traz suas considerações penais sobre o vazamento de dados da família Bolsonaro e aliados. ()

Unificação - Eleições 2022

Diversos são os projetos de emenda à Constituição que objetivam unificar as eleições gerais e municipais a partir de 2022. O assunto em questão ganha um olhar do membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP, Ângelo Soares Castilhos. ()

Dever de informar

Do escritório Gustavo Tepedino Advogados, os advogados Gustavo Tepedino e Rodrigo da Guia Silva destacam que há de se reconhecer, em singela metáfora, que o dever de informar, tal como a própria boa-fé objetiva em si considerada, consiste em via de mão dupla. ()

Inteligência artificial

O advogado Francisco Gomes Junior, do escritório OGF Advogados, aborda o marco civil da inteligência artificial no Brasil. ()

Compramos seu precatório!

precatórios.migalhas.com.br

WhatsApp Migalhas

Receba notícias direto no seu celular.

para se cadastrar.

Migalhas mundo

Aviação

Justiça autoriza a Latam a devolver aviões arrendados. (LA -)

Novo Fomentador

Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores. São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito:

Ibmec

O Ibmec acredita que a verdadeira formação é aquela que dá instrumentos de excelência para que os alunos sejam protagonistas do próprio destino e consigam impactar, positivamente, uma sociedade cada vez mais global, colaborativa e integrada. Por isso, oferece um ensino 2.0, no qual a excelência acadêmica, unida a uma estrutura de vanguarda, prepara profissionais com espírito empreendedor, para enfrentar os desafios da economia colaborativa em qualquer lugar do mundo. Estudar no Ibmec é ter acesso a uma formação de excelência com amplitude de pensamento e visão internacional direcionada. É abrir portas às inúmeras experiências que o mundo de hoje oferece. e conheça o novo Fomentador de Migalhas.

Biodiesel

JBS inicia construção de nova fábrica de biodiesel em Santa Catarina. Companhia investirá R\$ 180 mi na construção da planta na cidade de Mafra, com a geração de cerca de 400 postos de trabalho durante a obra e de 100 empregos diretos no início da operação.

Aliança

O escritório Estevez Advogados anuncia aliança com a banca Menezes e Reblin Advogados Reunidos, especializada em Reestruturação Empresarial, Gestão de Crise e questões estratégicas relacionadas, além de Administração Judicial no Estado de Santa Catarina. ()

Baú migalheiro

Em 9 de junho de 1870, há 150 anos, morreu Charles Dickens, jornalista e um dos escritores mais conhecidos na literatura inglesa e universal. Nas suas obras combinou, com grande destreza, humor, sentimento trágico, ironia e crítica social, descrevendo pessoas e lugares, tanto reais como imaginárias. Em muitas ocasiões, utilizava o pseudônimo de Boz. As obras mais destacadas são Papéis Póstumos do Clube Pickwick, Oliver Twist, Nicolas Nickleby, entre outros. (Compartilhe)

Sorteio

A obra "Semente Jurídica - Direito, Tecnologia e Relações Humanas", organizada por Eduardo Salgueiro Coelho e Ronny Max Machado, traz reflexões e debates de temas contemporâneos em três nichos de pesquisa: Direito, Tecnologia e Relações Humanas. Três migalheiros serão premiados pelo coautor Leonardo Nobuo Pereira Egawa. ()

Dicas de leitura

Durante a semana de lançamento do selo Appris Juris, a Editora Appris selecionou duas indicações de leitura da coleção jurídica: "Análise da Constitucionalidade e da Legalidade das Privatizações na Petrobras" e "O Direito e suas Interfaces com a Psicologia e a Neurociência". Conheça as obras e adquira o exemplar. ()

Novidades

O professor Igor Pereira Pinheiro preparou um e-book grátis para que você conheça todas as condutas incriminatórias previstas no Direito Eleitoral brasileiro. Conheça a obra "Você Conhece Todos os Crimes Eleitorais?", da Editora JH Mizuno. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 18h, Luciano de Souza Godoy, sócio de LUC Advogados e professor da FGV Direito, participa de debate virtual que irá abordar como a tecnologia impactou o Judiciário durante a quarentena. O webinar também contará com a participação de Humberto Martins, ministro do STJ, e será moderado por Ivar Hartmann, coordenador do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV Direito Rio. O debate será transmitido pelo canal da FGV no Youtube. () Tozzini Freire Advogados realiza hoje o webinar "Solução de Problemas; ? Parceria Estratégica", com a sócia Maria Elisa, da área de Direito Societário e membro do Comitê Executivo e Head de Diversidade e Inclusão do escritório, Marcos Fuchs, diretor executivo e fundador do Instituto Pro Bono, e Clara Serva, coordenadora de Pro Bono da banca. () Hoje, às 16h, acontece o "IREE Webinar - Investigação criminal e sistema acusatório no Brasil", com Paola Zanelato e Fábio Mariz de Oliveira (Advocacia Mariz de Oliveira), João Florencio de Salles Gomes Junior, Thiago Anastacio e do presidente do IREE, Walfrido Warde (Warde Advogados). () A 2ª edição do "IREE Webinar Especial Direito Desportivo" acontece hoje, às 19h, que tem como coordenadores o ministro do TST, Guilherme Augusto Caputo Bastos, e o presidente do IREE, Walfrido Warde (Warde Advogados). () Em uma série de lives, o GVM | Guimarães & Vieira de Mello Advogados fomentará debates cruciais, trazendo grandes players nacionais e internacionais, a fim de auxiliar as empresas a se planejarem para o cenário de pandemia. Na 5ª edição do "GVM Talks", que acontece amanhã, o convidado é Guillaume Légaré, Head da Toronto Stock Exchange (TSX) e TSX Venture Exchange (TSXV), na América do Sul. Conduzido pelo sócio Helder Fonseca, ele irá expor, na prática, como as empresas podem

acessar capital de crescimento no Canadá. () O escritório Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados realiza evento virtual sobre a nova realidade dos cartórios, abordando o e-Protocolo e o e-Notariado. Marcelo Terra e José Guilherme Siqueira Dias, sócios da área de Direito Imobiliário, debaterão com os convidados Rodrigo Valverde Dinamarco, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera do município de São Paulo, e Patrícia André de Camargo Ferraz, Oficial de Registro de Imóveis do município de Diadema. Amanhã, às 18h. () Amanhã, às 10h, sócios do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados participam da "II Jornada Luso-Brasileira - Impacto da Covid-19 e os desafios da Ciência do Direito Público e Privado", promovida pela Faculdade de Direito de Lisboa, Instituição Toledo de Ensino de Bauru (mestrado e doutorado em Direito) e IURIS - Centro de Investigação Interdisciplinar. Claudia Toledo vai debater o tema "Pandemia, Universidade e o Direito", enquanto José Ragazzi palestra sobre "A Pandemia do Coronavírus no Brasil como elemento constitutivo para a aplicabilidade da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva aos contratos bancários", tema de pesquisa escolhida entre as 10 melhores produções do encontro internacional. As inscrições são gratuitas por e-mail. () O Open Banking promete revolucionar o sistema bancário brasileiro por tornar o consumidor o protagonista da sua vida financeira, abrindo espaço para empresas financeiras com baixo custo operacional e muita disposição de captar clientes. Nessa esteira, os limites da proteção de dados pessoais num mercado que se propõe a ser ainda mais dinâmico passam a ser foco de atenção e análise. É justamente esse tema que Elaine Keller (Keller Sociedade | Advocacia) irá abordar em live amanhã, às 16h, ao lado de Cíntia Falcão. Transmissão acontece no Instagram da @fenalaw_oficial. Amanhã, às 17h, Marlus Arns de Oliveira (Arns de Oliveira & Andreazza Advogados Associados) conversa com o advogado André Nunes sobre o tema "#VidasNegrasImportam". Assista ao vivo pelo Instagram @marlusarns. Advogados do Gaia Silva

Gaede Advogados, Anete Medeiros, Álvaro Rottunno, Raphael Nobrega, Theodoro de Mattos e Maurício Barros apresentam o webinar "Gestão Tributária para a Retomada Econômica", amanhã, às 9h30. () Maria Eugênia Novis, sócia do Machado Meyer Advogados e especialista em atos de concentração, participa amanhã, às 18h30, do projeto "ProPague Talks". Na oportunidade, os convidados batem um papo sobre questões concorrenciais e como evitar a diminuição da competição no mercado em tempos de crise. A transmissão será ao vivo pelo canal do YouTube do Instituto ProPague. () O Grupo de Afinidade Racial, do Lefosse Advogados, convida Silvio Luiz de Almeida, advogado, consultor e professor, para debater o tema "Racismo", dia 11/6, às 20h. Silvio propõe um tratamento complexo sobre as relações raciais e tratará da questão a partir da perspectiva do racismo estrutural. Quem recebe o professor neste encontro é Aloizio Ribeiro Lima, sócio da área Trabalhista e coordenador do grupo. () Na próxima quinta-feira, acontece a edição nacional do webinar "Competition Talks", que irá debater a cooperação entre concorrentes, a partir das 15h. O evento é realizado pelas seções da OAB de MG, SP, DF, RJ, CE e SC e conta com a participação de Alexandre Barreto de Souza, presidente do Cade. Também participa do debate Paolo Mazzucato, presidente da Comissão de Direito da Concorrência da OAB/MG e sócio do Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados. Inscrições por e-mail. () Paulo Henrique Cremonese, do escritório Machado, Cremonese, Lima e Gotas - Advogados Associados, participa do workshop virtual "O direito do seguro e os desafios do mercado segurador pós pandemia". Dia 15/6, às 10h. () A Comissão de **Arbitragem** da OAB/RJ relançou o projeto "Segundos de **Arbitragem**", com o Comitê dos Jovens Arbitralistas do CBMA - Centro Brasileiro de **Mediação** e **Arbitragem**. No 2º vídeo, João Gabriel Libório, aluno da UFRJ que ganhou prêmio na competição de **arbitragem** "East Vis Moot", fala sobre a importância dessas competições com Joaquim Muniz (Trench Rossi Watanabe). () Ontem, SiqueiraCastro realizou o webinar "A vigência da LGPD e os desafios à proteção dos titulares de da-

dos no Brasil". Maurício Corrêa da Veiga, fundador da ANDD e sócio de Corrêa da Veiga Advogados, mediu ontem webinar especial de Direito Desportivo, com o tema "O cenário atual e o TST: perguntas e respostas". O evento contou com a participação dos ministros do TST Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Belmonte, Dora Costa, Breno Medeiros e Waldir Oliveira da Costa. (Assista aqui) O Observatório do Direito Penal, coordenado pelo advogado criminalista Leonardo Magalhães Avelar (Cascione Pulino Boulos Advogados), monitora semanalmente a pauta de julgamentos do STF em matérias de Direito Penal e Processo Penal. Na agenda da semana, destaque para o julgamento da Medida Cautelar na ADPF 572, que trata da suspensão da portaria que determinou a instauração do Inq 4.781, que apura fake news em detrimento do STF e seus membros. () O conselheiro Jonathan Barros Vita e a advogada Jaqueline Zanetoni foram indicados pelo MDA - Movimento de Defesa da Advocacia e nomeados para o cargo de conselheiros do Conselho Municipal de Tributos (C-MT) no município de SP.

Pós-pandemia

Quais os desafios na recuperação do Brasil pós-pandemia? Amanhã, às 17h, Bernardo Gallina e Jorge Pinheiro debatem a reconstrução do país no webinar "Impacto da covid-19 e perspectivas pós-crise", promovido pela ALAE - Aliança de Advocacia Empresarial, mediado por Gladson Mota, na plataforma Zoom. Inscreva-se. ()

Direito Eleitoral

Em julho, o Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE, a Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB e a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep promovem o "I Julgamento Simulado em Direito Eleitoral - I Electoral Moot Court Competition (IEMOOC)", online, baseado nos formatos mundialmente difundidos das Moot Courts. Inscrições abertas até 30/6. ()

Webinars

Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá realiza hoje, às 17h, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - IBRADEMP, o webinar "Garantias Empresariais". Evento gratuito com vagas limitadas (). Ontem, o Centro promoveu o debate "Como se preparar hoje para o mundo dos negócios pós-pandemia? Gestão de contratos e novas oportunidades".

Execução trabalhista

"Ferramentas de Pesquisa Patrimonial e a Solução da Execução Trabalhista" é mais um novo treinamento que será ministrado nos dias 9 e 10/6, das 19 às 21h, pela empresa Ricardo Calcini | Cursos e Treinamentos. Trata-se de temática inédita pautada no conhecimento detalhado dos convênios eletrônicos celebrados com órgãos do Judiciário e outras fontes de pesquisa, os quais constituem ferramentas de pesquisa patrimonial fundamentais para localização de bens do devedor e identificação de outros responsáveis patrimoniais pelo adimplemento da dívida trabalhista. Informações no site () ou por e-mail ().

Arbitragem

Hoje, às 17h, o CBMA - Centro Brasileiro de **Mediação** e **Arbitragem** realiza a palestra online "**Arbitragem** e administração pública: uma visão prática", com a Egon Bockmann Moreira, Patrícia Sampaio, Rafael Carvalho Rezende Oliveira e Thaís Marçal. A transmissão será feita pelo canal do CBMA no YouTube . ()

Participe

Amanhã, às 17h, a AASP realiza o webinar gratuito "Direitos Humanos e crise: acesso a saúde, medicamentos, alimentos, moradia e renda", com grandes nomes do meio jurídico (). No dia 11, a Associação promove, às 10h, o webinar "Orçamento

de guerra: a Emenda Constitucional nº 106/2020" ().

Previdência complementar

A Comissão de Previdência Complementar da OAB/SP, em parceria com o IPCOM, a FIPECAFI e a CAMES, realiza hoje, às 16h, o webinar "Rumos da **Mediação** e **Arbitragem** na Previdência Complementar", com a presença dos sócios da CAMES Olavo Ferreira, Ronaldo Gallo, Danilo Miranda Martins e Ana Paula Oriola De Raeffray, do presidente da Câmara de **Mediação**, Conciliação e **Arbitragem** da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Fábio Lucas de Albuquerque Lima, e **mediação** de Elaine Turatti. ()

PIS/Cofins

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do Projeto Macrovisão do Crédito Tributário, realiza hoje webinar sobre o contencioso tributário circular, com foco em demandas que tiveram desfecho em repercussão geral ou recurso repetitivo, mas que continuam gerando debates sobre o ponto central ou sobre medidas laterais, como ocorre com a tese de insumo de PIS/Cofins e a da inclusão ou não do ICMS na base de cálculo de PIS/Cofins. ()

Proteção de dados

ABPI - Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual promove, no âmbito do seu Programa de Educação Continuada, o curso "Privacidade e Proteção de Dados 2020", webinar que versará sobre aspectos legais da área de proteção de dados no Brasil e no mundo. O curso será dividido em dois módulos, de 16 horas aula cada. O primeiro, com início em 16/6 e término em 14/7, abordará os conceitos e ferramentas que envolvem o tratamento de dados. No segundo, serão tratados os temas de proteção, regulação e compliance. As aulas serão ministradas pelo Zoom, das 17 às 19h. Inscreva-se. ()

Arbitragem tributária

O Instituto Brasileiro de **Arbitragem** Tributária - IBAT realiza, dia 11/6, às 17h, a quarta live da série "IBAT - Talks" em sua página no Instagram (@ibat.arbitragem.tributaria). O tema será "Variações sobre o PL 4.257 (**Arbitragem** Tributária)" e o conselheiro fiscal do IBAT, Giacomino Paro, discutirá com o presidente do Instituto, Roberto Pasqualin, os possíveis aprimoramentos ao projeto de lei, que busca inserir a **arbitragem** no ordenamento tributário brasileiro.

Governança global

A partir de uma abordagem atenta aos impactos das transformações da ordem político-econômica global na atuação do profissional de RI, bem como ao potencial ainda pouco explorado da área para contribuir com políticas integradas de redução de desigualdades e avanços nos direitos de cidadania, o curso de mestrado "Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais", da PUC-SP, capacita os alunos para o desenvolvimento de instrumentais analítico e de um conjunto de habilidades. Inscrições abertas. ()

Debates

Confira os debates a serem realizados pela ENASTIC AGU nos dias 1º, 2 e 3/7. Garanta a sua vaga. ()

Mural Migalhas

Veja abaixo as cidades carentes de profissionais:

RS/Boqueirão do Leão

Cadastre-se como um Correspondente Migalhas. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Migalhas também é cultura!

Monteiro Lobato | Joaquim Manuel de Macedo | Pa-

dre Antônio Vieira | Luís Roberto Barroso | Joaquim Nabuco | Paulo Bomfim | Lima Barreto | Olavo Bilac | Bernardo Guimarães | Camilo Castelo Branco | Aluísio Azevedo | Bastos Tigre | Rui Barbosa | Machado de Assis | Euclides da Cunha | Eça de Queirós | José de Alencar

e acesse mais títulos

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"As Protesters March On, Calls To Redefine Policing"

The Washington Post - EUA

"Officer's bail set in killing of Floyd"

Le Monde - França

"Violences policières: la ligne de crête de l'exécutif"

Corriere Della Sera - Itália

"Il Pd a Conte: ora una svolta"

Le Figaro - França

"États-Unis: la fracture raciale au coeur de la présidentielle"

Clarín - Argentina

"El Gobierno expropió una de las principales ce-realeras del país"

El País - Espanha

"La Fiscalía investiga a Juan Carlos I por las comisiones del AVE a La Meca"

Público - Portugal

"Índice de propagação da covid-19 acima de vários países da Europa"

Die Welt - Alemanha

"Corona-Krise: Deutsche Wirtschaft auf dem Tiefpunkt"

The Guardian - Inglaterra

"Bid to defuse tensions as racism protests escalate"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"País tem 849 óbitos por covid em 24h, aponta consórcio da imprensa"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Brasil tem 849 novas mortes em 24 horas e 37.312 no total"

O Globo - Rio de Janeiro

"Mais do que números"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Ministério da desinformação"

Correio Braziliense - Brasília

"STF manda governo liberar dados totais do coronavírus"

Zero Hora - Porto Alegre

"Uso de UTIs da Capital por doentes de covid-19 aumenta 38% e barra novas flexibilizações"

O Povo - Ceará

"1º dia de retomada em Fortaleza"

Jornal do Commercio - Pernambuco

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 8, 13

Arbitragem e Mediação
5, 22

Marcas
7

Patentes
7, 20

Denominação de Origem
8

Direitos Autorais
10

ABPI
13, 22

Propriedade Intelectual
17, 22

Inovação
17